



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.393/02

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I** - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreações, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outra que assegurem os desenvolvimentos físicos, morais, mentais, espirituais e sociais da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II** - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III** - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os Incisos II e III do Artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção ao atendimento médico e psicólogo às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

§ 3º - A criação e a execução das políticas básicas sociais a que alude o Inciso I do Artigo 2º desta Lei, dar-se-á mediante participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do Artigo 88, Inciso II da Lei Federal Nº 8069/90.

Parágrafo Único – O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I** – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II** – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - pelas doações, auxílios, contradições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV**- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei Nº 8069/90;
- V** – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI**- pelas rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10(dez) membros, sendo:

Governamentais:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** – um representante da Educação Estadual.

Não Governamentais:

- VI** – um representante de entidade de proteção à criança de zero a seis anos de idade;
- VII**- um representante de entidade de proteção à criança e ao adolescente de sete a catorze anos de idade;
- VIII**- um representante de entidade de proteção à criança e ao adolescente de quinze a dezoito anos de idade;
- IX** – um representante das comunidades de base;
- X** – uma Assistente Social da Justiça ou membro indicado pelo Judiciário.

§ 1º- Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo setor.

§ 2º - Os conselheiros representantes dos órgãos não governamentais serão eleitos pelos respectivos setores, e apresentarão documentação comprobatória de sua indicação no ato de posse.

§ 3º - Os conselheiros representantes da sociedade-civil deverão ser de entidades diversificadas, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

§ 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II** – opinar na formulação das políticas sociais básicas de Interesse da Criança e do Adolescente;
- III** – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se referem os Incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV** – elaborar o seu Regimento Interno;
- V** – solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI** – nomear e dar posse aos membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

VII – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repasse das verbas destinadas às entidades não governamentais, devidamente registradas no Conselho.

Art. 8º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – propor modificações nas estruturas dos setores e órgãos da administração, ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II** – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- III** – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- IV** – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;
- V** – proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;
- VI** – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente porcentual para o incentivo ao recolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

VII – fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os seguintes critérios:

- a) tomar base e tempo dedicado à função e as peculiaridades locais;
- b) a remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em hipótese nenhuma e sob qualquer título ou pretexto, exceder o pertinente ao funcionalismo municipal e a acumulação de vencimentos.

Art. 9º - O Conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 – O primeiro Conselho será empossado até 60(sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11 – Deverá ser criado o Conselho Tutelar que terá regimentação própria.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de dezembro de 2002

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal